# PROJETO DE LEI N° 42/2025

*Revoga a Lei nº 287 de 05 de Outubro de 1987 que autorizou o Poder executivo a doar lotes urbanos.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 287 de 05 de Outubro de 1987 que autorizou o Poder executivo a doar lote "*quadra nº 10 (dez) do Loteamento Monte Claro, composta pelos lotes nºs. 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), todos pertencentes à municipalidade, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso*".

**Art. 2º** A quadra 10 (dez) e respectivos lotes será(ão) revertida(os) em sua integralidade ao patrimônio público do Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2025.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.03.19 15:34:34 -03'00'

**João Machado Neto** - João Bang
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**

## JUSTIFICATIVA

Com os nossos cordiais cumprimentos, levamos ao vosso conhecimento, que através da Lei Municipal nº 287 de 05 de Outubro de 1.987, o município de Nova Xavantina/MT procedeu com a doação da quadra 10 (dez) com 16 (dezesseis) lotes, localizada no loteamento Montes Claros, setor Nova Brasília, Nova Xavantina/MT, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Como é de amplo conhecimento, desde a doação, ou seja, **há mais de 35 (trinta e cinco) anos a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina** vem procedendo com a limpeza, manutenção da quadra em referência e, até a presente data, o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso não procedeu com o cumprimento de quaisquer destinação e/ou finalidade aos imóveis.

Neste sentido, considerando o interesse público e que ao longo dos 35 anos, o município tem deixado de arrecadar com o imposto territorial urbano (IPTU) e outras tavas devidas, além de onerar ainda mais a municipalidade com os dispêndios de limpeza e manutenção da referida àrea é que se faz necessário a revogação da lei susocitada.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.03.19 16:55:43 -03'00'

**João Machado Neto** – João Bang
Prefeito Municipal